
LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DAS MINI ARENINHAS SESPORTE – CMGA DO MUNICÍPIO DE CARIÚS-CE.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Gerenciamento das Mini Areninhas SESPORTE – CMGA, no âmbito do Município de Cariús-CE, um órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador em assuntos voltados para a administração, gerenciamento e sistematização das ações gerais desenvolvidas nas Mini Areninhas SESPORTE no município de Cariús-CE, vinculando-se técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º - O CMGA a que se refere o Art. 1º é constituído por 08 (oito) membros titulares, e 08 (oito) membros suplentes, sendo 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes na posição de Governo e 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes na posição de sociedade civil, conforme as representações e indicações a seguir discriminadas:

- I - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;
- II - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência social;
- III - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Um representante titular e um suplente da Liga Desportiva de Cariús – LDC;

VI - Um representante titular e um suplente dos clubes vinculados a LDC;

VII - Um representante titular e um suplente da classe de profissionais de Educação Física do município;

VIII - Um representante titular e um suplente dos moradores do Município de Cariús/CE.

Parágrafo único - Os membros de que tratam este artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Comitê nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 1º, do art. 2º; e

III - Situação de impedimento, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato:

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Comitê.

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Capítulo III

Das Competências do Comitê

Art. 5º - Compete ao Comitê:

I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;

II - Manifestar-se sobre quaisquer matérias relacionadas à Mini Areninha;

III - Elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação, sistematização e utilização da Mini Areninha ESPORTE no município de Cariús;

IV - Zelar pelo fiel cumprimento e aplicação da legislação pertinente ao equipamento esportivo;

Gabinete do Prefeito

V – Baixar normas, sob forma de resoluções sobre questões referentes a problemáticas direcionadas a Mini Areninha;

VI – Fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros em torno do espaço esportivo;

VII – Instituir o Cadastro de Usuários da Mini Areninha SESPORTE;

VIII – Criar e Implementar um Regimento Interno específico a normas e regramentos da utilização da Mini Areninha SESPORTE;

IX – Propor a adoção de medidas com vista a assegurar a observância dos princípios da ética desportiva;

X – Realizar anualmente a Copa Municipal do desporto Society no espaço da Mini Areninha, incluindo os usuários do equipamento esportivo e cidadãos cariúenses natos ou naturalizados de forma democrática;

XI - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Espaço Esportivo;

XII – Auxiliar os poderes executivo e legislativo municipal na sistematização de decisões gerais sobre políticas e adequações na Mini Areninha SESPORTE;

XIII - Exercer outras atribuições constantes desta legislação que indiretamente enfoque o equipamento esportivo Supracitado.

XIV – Criar e estabelecer a agenda Semanal e/ou mensal de utilização pelos usuários da Mini Areninha SESPORTE.

Capítulo IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 6º O Comitê Municipal de Gerenciamento das Mini Areninhas SESPORTE – CMGA - terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário executivo (a);

II - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Comitê, pela maioria de seus membros titulares.

Gabinete do Prefeito

§ 2º A presidência do Comitê Municipal de Gerenciamento das Mini Areninhas SESPORTE – CMGA poderá ser ocupada por qualquer membro do comitê desde que eleito por maioria simples em eleição do próprio órgão.

§ 3º Comitê Municipal de Gerenciamento das Mini Areninhas SESPORTE – CMGA poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo seu Presidente, ou em sua ausência pelo Vice Presidente ou pela maioria simples do total de membros do CMGA, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

§ 4º Na hipótese em que o membro que ocupa em função de Presidente do Comitê incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, vice-presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 8º - O Comitê atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 9º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê e oferecer os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 10 - Os critérios designados para serem executados pelo CMGA, serão cumpridos, observando as diretrizes expedidas pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto e também pela Secretaria Estadual de Esporte – SESPORTE.

Art. 11 - O comitê será responsável pela vinculação de tradicionais competições desportivas municipais a seu Calendário Oficial de Desporto da Mini Areninha;

Art. 12 - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Comitê Municipal de Gerenciamento das Mini Areninhas SESPORTE – CMGA de Cariús será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Governo Municipal de Cariús/CE, 17 de dezembro de 2018.


JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Banabuiú/CE, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ ERNESTO MACEDO MENDES

Presidente da Comissão Central de Licitação

Publicado por:Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0371C616**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.12.04.01-TP**

(...) Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecendo o Pedido de Impugnação impetrado pela ora impugnante, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, devendo a exigência contida no item 3.4.1.2 do Instrumento Convocatório ser reformada, para não exigir que o atestado seja registrado. Mantenha-se a exigência contida no item 3.4.2.1, do Edital, por a mesma guardar conformidade com o art. 30, § 1º, inc., da Lei de Licitações e Contratos.

Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.

Banabuiú/CE, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ ERNESTO MACEDO MENDES

Presidente da Comissão Central de Licitação

Publicado por:Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:34C0A13F**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.12.04.01-TP****PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.12.04.01-TP**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO TRECHO ESTRADA LAGOA DA SERRA AO DISTRITO DE BARRA DO SITIÁ E RODOVIA PADRE CÍCERO AO DISTRITO DE FERROLÂNDIA, DE INTERESSE DA SRECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

RAZÕES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA ME - EPP, inscrita no CNPJ 06.974.509/0001-11.

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(...) Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecendo o Pedido de Impugnação impetrado pela ora impugnante, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, devendo a exigência contida no item 3.4.1.2 do Instrumento Convocatório ser reformada, para não exigir que o atestado seja registrado. Mantenha-se a exigência contida no item 3.4.2.1, do Edital, por a mesma guardar conformidade com o art. 30, § 1º, inc., da Lei de Licitações e Contratos.

Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.

Banabuiú/CE, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ ERNESTO MACEDO MENDES

Presidente da Comissão Central de Licitação

Publicado por:Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2BED44F6**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.12.04.01-TP****PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.12.04.01-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO TRECHO ESTRADA LAGOA DA SERRA AO DISTRITO DE

BARRA DO SITIÁ E RODOVIA PADRE CÍCERO AO DISTRITO DE FERROLÂNDIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

RAZÕES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 12.044.788/0001-17.

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITANTE

(...) Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecendo o Pedido de Impugnação impetrado pela ora impugnante, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, devendo a exigência contida no item 3.4.1.2 do Instrumento Convocatório ser reformada, para não exigir que o atestado seja registrado.

Publique-se.Intime-se.Cumpra-se.

Banabuiú/CE, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ ERNESTO MACEDO MENDES

Presidente da Comissão Central de Licitação

Publicado por:Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:09742B8B**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS****GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2018.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DAS MINI ARENINHAS SESPORTE – CMGA DO MUNICÍPIO DE CARIÚS-CE.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Gerenciamento das Mini Areninhas SESPORTE – CMGA, no âmbito do Município de Cariús-CE, um órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo e fiscalizador em assuntos voltados para a administração, gerenciamento e sistematização das ações gerais desenvolvidas nas Mini Areninhas SESPORTE no município de Cariús-CE, vinculando-se técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º - O CMGA a que se refere o Art. 1º é constituído por 08 (oito) membros titulares, e 08 (oito) membros suplentes, sendo 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes na posição de Governo e 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes na posição de sociedade civil, conforme as representações e indicações a seguir discriminadas:

I - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;

II - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência social;

III - Um representante titular e um suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV - Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

- V - Um representante titular e um suplente da Liga Desportiva de Cariús - LDC;
- VI - Um representante titular e um suplente dos clubes vinculados a LDC;
- VII - Um representante titular e um suplente da classe de profissionais de Educação Física do município;
- VIII - Um representante titular e um suplente dos moradores do Município de Cariús/CE.

Parágrafo único - Os membros de que tratam este artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Comitê nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I** - Desligamento por motivos particulares;
- II** - Rompimento do vínculo de que trata o § 1º, do art. 2º; e
- III** - Situação de impedimento, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato;

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Comitê.

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Capítulo III

Das Competências do Comitê

Art. 5º - Compete ao Comitê:

- I** - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II** - Manifestar-se sobre quaisquer matérias relacionadas à Mini Areninha;
- III** - Elaborar projetos e propor normas que viabilizem a aplicação, sistematização e utilização da Mini Areninha SESPORTE no município de Cariús;
- IV** - Zelar pelo fiel cumprimento e aplicação da legislação pertinente ao equipamento esportivo;
- V** - Baixar normas, sob forma de resoluções sobre questões referentes a problemáticas direcionadas a Mini Areninha;
- VI** - Fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros em torno do espaço esportivo;
- VII** - Instituir o Cadastro de Usuários da Mini Areninha SESPORTE;
- VIII** - Criar e Implementar um Regimento Interno específico a normas e regimentos da utilização da Mini Areninha SESPORTE;
- IX** - Propor a adoção de medidas com vista a assegurar a observância dos princípios da ética desportiva;
- X** - Realizar anualmente a Copa Municipal do desporto Society no espaço da Mini Areninha, incluindo os usuários do equipamento esportivo e cidadãos cariúenses natos ou naturalizados de forma democrática;
- XI** - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Espaço Esportivo;
- XII** - Auxiliar os poderes executivo e legislativo municipal na sistematização de decisões gerais sobre políticas e adequações na Mini Areninha SESPORTE;
- XIII** - Exercer outras atribuições constantes desta legislação que indiretamente enfoque o equipamento esportivo Supracitado.
- XIV** - Criar e estabelecer a agenda Semanal e/ou mensal de utilização pelos usuários da Mini Areninha SESPORTE.

Capítulo IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 6º O Comitê Municipal de Gerenciamento das Mini Areninhas SESPORTE - CMGA - terá a seguinte estrutura:

- I** - Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário executivo (a);
- II** - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenário.

§ 1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Comitê, pela maioria de seus membros titulares.

§ 2º A presidência do Comitê Municipal de Gerenciamento das Mini Areninhas SESPORTE - CMGA poderá ser ocupada por qualquer membro do comitê desde que eleito por maioria simples em eleição do próprio órgão.

§ 3º Comitê Municipal de Gerenciamento das Mini Areninhas SESPORTE - CMGA poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo seu Presidente, ou em sua ausência pelo Vice Presidente ou pela maioria simples do total de membros do CMGA, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

§ 4º Na hipótese em que o membro que ocupa em função de Presidente do Comitê incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, vice-presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 8º - O Comitê atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 9º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê e oferecer os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 10 - Os critérios designados para serem executados pelo CMGA, serão cumpridos, observando as diretrizes expedidas pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto e também pela Secretaria Estadual de Esporte - SESPORTE.

Art. 11 - O comitê será responsável pela vinculação de tradicionais competições desportivas municipais a seu Calendário Oficial de Desporto da Mini Areninha;

Art. 12 - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Comitê Municipal de Gerenciamento das Mini Areninhas SESPORTE - CMGA de Cariús será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Governo Municipal de Cariús/CE, 17 de dezembro de 2018.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel da Silva Ferreira

Código Identificador: 73D4A40D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 174/2018/GAB.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**